

AFRICAN UNION

الاتحاد الأفريقي



UNION AFRICAINE

UNIÃO AFRICANA

P. O. Box 3243, Addis Ababa, ETHIOPIA Tel.: 00251-11-5517700 Cable: AU, ADDIS ABABA
Website: www.africa-union.org

CONSELHO EXECUTIVO
Décima Sessão Ordinária
25 – 26 de Janeiro de 2007
Adis Abeba, Etiópia

EX.CL/328 (X)

RELATÓRIO
DO PRESIDENTE SOBRE
O REFORÇO DA COMISSÃO DA UNIÃO AFRICANA
E DOS COMITÉS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

RUMO A UM GOVERNO DA UNIÃO

ANTECEDENTES

1. O Conselho deve lembrar-se que na sua 9ª Sessão Extraordinária realizada em Novembro de 2006, convocada para analisar o 'Estudo sobre um Governo da União Africana rumo aos Estados Unidos de África', referido adiante como Documento de Base, chamei a atenção para a necessidade de uma reflexão séria sobre a situação de África, o seu passado, presente e futuro, e para analisar de forma crítica as suas várias instituições com vista à criação de um quadro de acção apropriado sobre a integração. Chamo a atenção especialmente para a necessidade de se definir claramente as linhas de responsabilidade interna e externa das várias instituições, alargar algumas competências e demarcar fronteiras, particularmente entre a União Africana e as Comunidades Económicas Regionais. Além disso, propus que a Comissão deve garantir, através das suas respectivas competências e poderes claramente definidos, que essas instituições sejam efectivamente os pilares regionais da integração continental.
2. Relativamente à governação e à estrutura interna da Comissão, sublinhei a necessidade de garantir que podia e devia funcionar como uma equipa sob a autoridade central do Presidente, que devia ser capaz de ter uma opinião na selecção, nomeação e recondução de Comissários para as Pastas que fossem criadas. Chamei igualmente a atenção para a criação e o funcionamento dos Comitês Técnicos Especializados a fim de orientar a Comissão na implementação dos seus programas. De igual forma, convidei o Conselho Executivo a abordar a implementação rápida da decisão da Conferência sobre a integração da NEPAD nas estruturas e processos da UA, para que este programa seja um ramo operacional efectivo da Comissão.
3. Em seguida, realcei a necessidade de se desenvolver uma visão comum ao nível nacional que permitisse aos Estados Membros formar grupos que poderiam apoiar a visão dos programas da União Africana. Finalmente, sublinhei a necessidade de garantir que a União Africana tenha recursos financeiros suficientes para implementar o seu mandato e programas e realcei a importância histórica do mandato da 9ª Sessão Extraordinária do Conselho Executivo e a necessidade de este tomar decisões que possam promover o desenvolvimento essencial do Continente.
4. Apraz-me registar que durante as deliberações que se seguiram à minha apresentação, o Conselho decidiu que devia haver o reforço dos órgãos da União Africana. Além disso, o Conselho foi de opinião de que "Todos os Estados Membros aceitem os Estados Unidos de Africa como um objectivo comum e desejável. Contudo, existem diferenças sobre as modalidades e o calendário para a realização deste objectivo e o ritmo adequado da

integração”. Por conseguinte, o Conselho exprimiu um acordo comum sobre a “necessidade de uma abordagem pragmática e progressiva que não tenha necessariamente de envolver uma emenda do Acto Constitutivo.”

5. A este respeito, houve igualmente uma decisão comum entre os Membros do Conselho quanto à necessidade de uma auditoria da situação da União para a identificação de áreas que devem ser melhoradas a fim de acelerar o processo de integração, e recomendou mudanças que poderão ser efectuadas através da emenda ao Regulamento Interno ou aos Estatutos. O Conselho igualmente manifestou a necessidade de reforçar a Comissão e outros órgãos da União Africana, bem como a sua inter-relação.
6. Tendo feito uma análise exaustiva do relatório, e em conformidade com o Artigo 20 (3) do Acto Constitutivo, estou a apresentar este relatório, cujo objectivo é, em primeiro lugar, analisar a situação actual da Comissão e o seu funcionamento e, em seguida, identificar os principais constrangimentos e obstáculos, bem como os actuais e futuros desafios. Subsequentemente, são feitas propostas sobre áreas em que a Comissão da União Africana deve ser reforçada e racionalizada para garantir maior eficácia, fazer “melhorias significativas” no seu trabalho a fim de acelerar o processo de integração.
7. Estas propostas são baseadas na experiência do meu mandato como Presidente da Comissão da União Africana. Esta experiência ilustrou claramente a importância de se reforçar a capacidade da Comissão para agir como um órgão coeso com espírito de equipa e para racionalizar o canal de autoridade. Ela também mostra a necessidade de dotar a Comissão de recursos humanos adequados para a realização das suas actividades. Não se pode descurar a urgência das reformas estruturais da Comissão.
8. São mudanças que devem ser levadas a cabo imediatamente para acompanhar o ritmo das reformas adicionais que darão suficiente margem de manobra para a União avançar. Um quadro institucional/organizacional que permita o funcionamento efectivo da nova Comissão deverá ser criado agora para entrar em vigor em Julho de 2007. A este respeito, sigo a Decisão AU/DEC.90(V) da Conferência realizada em Sirte, Líbia, em Julho de 2005, que solicitou ao Comité de Chefes de Estado para apresentar um relatório sobre “as medidas que devem ser tomadas, entretanto, para reforçar a capacidade da Comissão a fim desempenhar o seu mandato com eficácia”.

9. Estas mudanças propostas são necessárias pela sua urgência tendo em conta o facto de que o mandato da actual Comissão expira em Julho de 2007 e prevê-se que outro seja eleito na mesma altura por mais 4 anos. Assim, se não aproveitarmos a oportunidade actual para reformar a presente estrutura disfuncional da Comissão, teremos de esperar pelo menos 4 anos. Além disso, como veremos adiante, as mudanças que proponho também abordam as preocupações expressas muitas vezes pelos Ministros durante o processo de selecção e eleição dos Comissários, com base no facto de que o actual processo é demasiado pesado, dispendioso e complicado para ser simplificado.

SITUAÇÃO ACTUAL, CONSTRANGIMENTOS E DESAFIOS

10. Actualmente, a Comissão não pode funcionar bem devido a uma série de factores incluindo a escassez de recursos financeiros, mandatos limitados e ambíguos, incongruência do conteúdo das Pastas e recursos humanos inadequados. Tendo em conta o aumento do volume de trabalho, a Comissão tem necessidade de uma base adequada e efectiva de recursos financeiros e humanos para aumentar a sua eficiência e eficácia. Apesar destas limitações, a Comissão da UA fez muitos progressos em matéria de sensibilização e construção da imagem, dando uma ideia importante da União e igualmente na mobilização de recursos. Dentro das limitações atrás referidas, ainda é possível procurar meios que garantam que a Comissão seja capaz de efectivamente exercer a sua autoridade e desempenhar, com eficiência, as suas funções, particularmente na implementação das decisões e programas da União Africana através de, entre outros aspectos, a reconfiguração das Pastas/Departamentos e suas respectivas Direcções.
11. Sou de opinião de que a configuração das actuais Pastas resulta numa situação em que, por causa da natureza abrangente das suas actividades e acções no âmbito da sua competência, alguns dos Comissários não podem desempenhar todas as acções e actividades que lhes são atribuídas. Só para lembrar, a configuração tal como estabelecida no Artigo 12º dos Estatutos da Comissão, é a seguinte:
 - i. PAZ E SEGURANCA (Prevenção, Gestão e Resolução de Conflitos e Combate ao Terrorismo);
 - ii. ASSUNTOS POLITICOS (Direitos Humanos, Democracia, Boa Governação, Refugiados, Retornados e Deslocados);

- iii. INFRA-ESTRUTURAS E ENERGIA (Energia, Transportes, Infra-estruturas e Turismo);
 - iv. ASSUNTOS SOCIAIS (Saúde, Crianças, Combate à Droga, População, Migração, Trabalho e Emprego, Desportos e Cultura);
 - v. RECURSOS HUMANOS, CIENCIA E TECNOLOGIA (Educação, Tecnologias de Informação e Comunicação, Juventude, Recursos Humanos, Ciência e Tecnologia);
 - vi. COMERCIO E INDUSTRIA (Comércio, Indústria, Alfândegas e Questões de Imigração);
 - vii. ECONOMIA RURAL E AGRICULTURA (Economia Rural, Agricultura e Segurança Alimentar, Pecuária, Ambiente, Água e Recursos Naturais e Desertificação);
 - viii. ASSUNTOS ECONOMICOS (Integração Económica, Questões Monetárias, Desenvolvimento do Sector Privado, Investimentos e Mobilização de Recursos).
12. Nesta configuração, as Pastas incongruentes e extensas de alguns Departamentos tais como Assuntos Sociais, Recursos Humanos, Ciência e Tecnologia criam dificuldades para um desempenho eficaz, o que levou alguns Comissários a solicitar Direcções adicionais.
13. Além disso, convém lembrar que o Conselho Executivo, na 3ª Sessão Ordinária realizada em Maputo, Moçambique, em Julho de 2003, à luz dos constrangimentos enfrentados durante as eleições dos Comissários, solicitou ao Comité dos Representantes Permanentes para analisar, em colaboração com a Comissão, as disposições relativas às eleições e quaisquer outras propostas dos Estados-membros e apresentar propostas adequadas para consideração do Conselho Executivo. Estas dificuldades aparecerem ao nível dos Estados-membros, das Regiões, do Conselho Executivo e da Conferência, no processo e eleição dos membros da Comissão. Em particular, o processo foi complicado e moroso. As propostas que serão feitas deverão abordar esta preocupação e ter em conta a experiência da implementação do Regulamento Interno da Conferência, do Conselho Executivo e dos Estatutos da Comissão desde a sua adopção em Durban, África do Sul, em Julho de 2002.

14. As propostas e mudanças que estão a ser feitas contribuirão para melhorar a Comissão a fim de que ela possa realizar e cumprir efectivamente o seu mandato, tendo em conta as suas responsabilidades crescentes e particularmente nas seguintes áreas:
- i. Coordenar melhor e harmonizar as actividades das CERs garantindo que os seus instrumentos e políticas sectoriais sejam compatíveis entre si e com as da União, para garantir a convergência geral para a integração Continental;
 - ii. Promover a integração inter-regional particularmente nas áreas de transporte, comunicações, infra-estruturas, energia e comércio, bem como a livre circulação de pessoas, bens, tecnologia e capital;
 - iii. Desenvolver marcos de referência e indicadores para monitorizar e avaliar, a todos os níveis, a implementação das decisões e políticas da União Africana ao nível nacional, em colaboração com as pertinentes instituições nacionais a fim de garantir a conformidade com o Plano Estratégico da UA;
 - iv. Celebrar acordos com partes terceiras em nome da União Africana na realização do seu mandato, e fazer o acompanhamento das decisões, programas e projectos da União Africana com parceiros externos bilaterais e multilaterais para garantir coerência com os objectivos da União Africana e conformidade com o objectivo de integração continental;
 - v. Trabalhar em estreita relação com os CTE, propondo questões para deliberação e estudos posteriores, bem como na preparação de projectos de legislação relacionados com decisões, programas e projectos a serem implementados.

PROPOSTAS PARA MAIOR EFICÁCIA

Introdução

15. A Comissão recebeu mandato para realizar a implementação de decisões, programas e projectos, em áreas políticas específicas. Esse mandato engloba um quadro de governação mais coerente, uma estrutura interna eficiente e relações de trabalho mais intensas com os outros órgãos da União, Comunidades Económicas Regionais e Estados Membros. Assim, as seguintes áreas são recomendadas para consideração:

A. Quadro de governação da Comissão

16. É necessário rever o quadro de governação da Comissão para facilitar a coesão e o objectivo comum de acção. Para isso, são apresentadas as seguintes propostas relativamente à nomeação e mandato dos Membros da Comissão:

a) Nomeação do Presidente e do Vice-Presidente

17. Proponho que o Chefe Executivo da Comissão e o seu Adjunto sejam nomeados pela Conferência para um mandato fixo de sete anos, não renovável. A justificação desta proposta, que se baseia na minha própria experiência, é que o mandato de quatro anos é demasiado curto para ele/ela concentrar-se em desempenho e resultados. É igualmente evidente que a reeleição depois de um mandato de quatro anos exige que os funcionários eleitos se envolvam em campanhas, o que algumas vezes, pode impedir que dêem atenção até ao fim do seu mandato. Um mandato fixo elimina esses riscos. Eu queria realçar que, uma vez que há disposições para a demissão de Comissários, por qualquer razão, o Artigo 41º do Regulamento Interno da Conferência permite que esta demita o Presidente por incompetência ou qualquer outra razão.
18. Em conformidade com o princípio da igualdade do género, proponho que os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Comissão não sejam ocupados por pessoas do mesmo género.
19. Da minha experiência nos últimos três anos e meio, acredito firmemente que é necessário haver uma Unidade para fazer a ligação com o Presidente da União a fim de garantir a efectiva coordenação, comunicação e sinergia entre o Presidente da Conferência e o Presidente da Comissão. A Comissão deve fornecer pessoal para esta Unidade, que deve ser sediada no país do Presidente em exercício da Conferência. A Unidade, que não deve incluir mais de três funcionários, facilitará a manutenção de uma linha de comunicação com o Presidente da Comissão de forma a preparar e harmonizar o envolvimento da União nas principais questões candentes no

Continente. Isto permitirá a ambos os Presidentes falarem em uníssono em nome da União. Se esta proposta for aceite, as modalidades para o funcionamento desta Unidade serão delineadas mais tarde.

b) Nomeação de Comissários

20. No actual sistema o Presidente não participa na nomeação dos Comissários e na afectação e recondução de Pastas, o que acarreta dificuldades operacionais e consequências previsíveis. No espírito de procurar uma Comissão reforçada e a necessidade de promover a coesão para apoiar a unidade de acção, os futuros Presidentes devem ser envolvidos nestes processos.
21. Portanto, proponho que, contrariamente ao processo actual estipulado no Artigo 13º dos Estatutos da Comissão, os Comissários devem ser eleitos pelo Conselho a partir de uma lista restrita de candidatos preparada e apresentada pelo Presidente da Comissão. Para cada posto de Comissário, o Presidente da Comissão deve submeter ao Conselho seis candidatos de cada região dos quais pode eleger um, tendo em conta a necessidade de uma distribuição geográfica equitativa e a igualdade do género. Ao fazer a lista restrita dos seis candidatos por região o Presidente terá de fazer uma consulta alargada aos níveis nacional e regional.
22. Alternativamente, o Conselho pode realizar a lista restrita de seis candidatos por região dos quais o Presidente pode seleccionar aqueles que trabalharão com ele. O processo de realização da lista restrita pelo Conselho terá de ser muito mais simples do que o actual que foi considerado bastante complicado e moroso.
23. Eu acho que, no futuro, será necessário desenvolver o mecanismo que garanta o envolvimento do Parlamento Pan-africano no processo de nomeação dos Comissários.
24. Em conformidade com o mandato proposto para o Presidente e Vice-Presidente da Comissão, recomendo que o mandato dos Comissários seja igualmente de sete anos não renovável. O Presidente será responsável pela afectação e recondução de pastas ao Vice-Presidente e aos Comissários. Ele/ela terá competência para recomendar a exoneração e substituição do Vice-Presidente ou de um Comissário a Conferência e ao Conselho respectivamente, com base na falta de competência, mau desempenho ou mau comportamento.

c) Gabinete do Presidente

25. Convém lembrar que na sequência de um apelo lançado pelo Presidente da Comissão, a 3ª Sessão Ordinária da Conferência realizada em Adis Abeba em Julho de 2004, reconheceu a necessidade de se dotar o Gabinete do Presidente de pessoal adequado para o assistir na gestão geral da Comissão. Por outro lado, tendo em conta o âmbito diversificado das responsabilidades operacionais no seio da Comissão e da União, o Gabinete do Presidente exige um funcionário com competências e autoridade adequadas. A este respeito, recomendo que este Gabinete seja chefiado por um Director de Gabinete com a categoria de Comissário e assistido por pelo menos três funcionários políticos competentes. Ele/ela deve ser nomeado pelo Presidente e, para além das suas actuais funções, deve ser responsável pela supervisão do processo de implementação de políticas, coordenação de programas e mobilização de recursos. Igualmente o Gabinete do Presidente terá de ser dotado de tradutores/intérpretes.

d) Gabinetes do Vice-Presidente e dos Comissários

26. Actualmente o Vice-Presidente é assistido nas suas funções por um Chefe de Pessoal Adjunto e um Assistente pessoal, enquanto que os Comissários têm apenas os seus Assistentes pessoais. Isto foi considerado inadequado para as suas responsabilidades. Por conseguinte, recomenda-se que o Vice-Presidente seja assistido por mais dois Conselheiros e os Comissários por um Conselheiro cada, o que proporcionará uma maior profundidade ao trabalho destes funcionários. Os conselheiros, cuja descrição de cargos e responsabilidades serão definidas, serão nomeados pela Comissão.

e) Estruturas e Funções da Comissão

27. Os Artigos 13º e 14º do Acto Constitutivo definiram áreas de competência do Conselho Executivo e dos Comitês Técnicos Especializados respectivamente. Recomendo que a Comissão seja estruturada de modo a ter mais eficiência e eficácia na realização de actividades nessas áreas em estreita cooperação com outros órgãos relevantes da União, das Comunidades Económicas Regionais e dos Estados-membros.
28. Para além de desempenhar com eficácia as suas actividades nas áreas política, económica, social e cultural, a estrutura da Comissão deve igualmente garantir o envolvimento efectivo da União Africana a nível internacional através de um estreito acompanhamento e monitorização dos parceiros externos e de uma adequada representação em países e sedes de países e organizações internacionais seleccionadas. Isto irá facilitar

igualmente a promoção de posições comuns entre os Estados-membros sobre questões globais.

29. A Comissão deve também utilizar plenamente as suas instituições especializadas. A próxima auditoria deve assegurar que as instituições especializadas bem como as Conferências ministeriais sectoriais em curso também apoiem a Comissão e a União Africana nas suas respectivas áreas de competência.
30. É necessário acelerar o mecanismo de integração plena da NEPAD nas estruturas e processos da Comissão de acordo com a decisão da 3ª Sessão Ordinária da Conferência, realizada em Julho de 2003 em Maputo. (a ser elaborado mais tarde pelo Dr. Adisa).
31. Para garantir clareza e eficiência, é importante que, para além das actividades em curso em várias áreas aos níveis nacional, regional, continental ou internacional, à Comissão da União Africana sejam atribuídas responsabilidades que possam ser levadas a cabo com mais eficácia a nível continental. Deve igualmente ser obrigatório aos Estados-membros conformarem-se com a posição da UA e defendê-la. A União deve estabelecer normas adequadas para garantir o cumprimento das políticas e decisões da União.

f) Reconfiguração das Pastas

32. Como já foi dito, é necessário reconfigurar as actuais Pastas/Departamentos e suas respectivas Direcções. Assim, proponho a seguinte reconfiguração:

i) Administração e Finanças

- Direcção de Administração e Recursos Humanos
- Direcção de Orçamento e Finanças
- Direcção dos Serviços Médicos

ii) Paz e Segurança/Defesa e Segurança

- Direcção de Operações de Apoio à Paz
- Direcção de Prevenção, Gestão e Resolução de Conflitos

iii) Assuntos Políticos

- Direcção de Governação
- Direcção de Direitos Humanos e Assuntos Humanitários

iv) Relações Externas/Negócios Estrangeiro

- Direcção de Parcerias
- Direcção de Representações

v) Infra-estruturas

- Direcção de Telecomunicações, Correios e TIC
- Direcção de Energia
- Direcção de Transportes e Turismo

vi) Comércio e Indústria

- Direcção do Comércio
- Direcção da Indústria

vii) Agricultura e Ambiente

- Direcção de Alimentação e Agricultura
- Direcção do Ambiente e dos Recursos Hídricos

viii) Assuntos Sociais e Culturais

- Direcção da Cultura, Desportos e Combate à Droga
- Direcção da Saúde, Juventude e Crianças

ix) Emprego, Desenvolvimento Urbano e Migração

- Direcção do Trabalho e Emprego

- Direcção do Desenvolvimento Urbano e Migração

x) Educação, Ciência e Tecnologia

- Direcção de Educação e Reforço de Capacidades
- Direcção de Ciência, Tecnologia e Investigação

xi) Assuntos Económicos

- Direcção de Desenvolvimento Económico e Integração
- Direcção de Finanças e Assuntos Monetários

33. O Gabinete do Presidente da Comissão deve ter as seguintes Direcções: Direcção do Género; Direcção Jurídica; Direcção de Planificação de Políticas Estratégicas, Monitorização e Avaliação; Direcção de Comunicação e Informação; Direcção da Cidadania Africana e da Diáspora; Direcção dos Serviços de Conferência; Direcção dos Serviços de Protocolo; Gabinete de Auditoria Interna; Unidade de Mobilização de Recursos; e Unidade de Investigação e Análise.
34. Recomendo que o actual posto de Secretário da Comissão deva ser denominado Secretário Geral da Comissão. Deve ser reforçado como principal guardião da memória institucional da União e colocado sob a supervisão do Director de Gabinete. As funções do Secretário-Geral da Comissão devem incluir:
- I. Garantir a documentação de todas as reuniões da UA e envio das conclusões aos Estados-membros;
 - II. Coordenar as reuniões de todos os CTE nas suas várias configurações;
 - III. Garantir o armazenamento adequado dos documentos da UA numa base de dados;
 - IV. Organizar as reuniões da Comissão;
 - V. Estabelecer a ligação e a coordenação das Comissões Nacionais;
 - VI. Coordenação de programas.

35. Para a efectivação destas mudanças deve haver algumas emendas lógicas ao Regulamento Interno da Conferência e do Conselho Executivo bem como dos Estatutos da Comissão e que se encontram no Anexo 1 do presente documento.

B. A COMISSÃO DA UA E AS COMUNIDADES ECONÓMICAS REGIONAIS (CER's)

36. A Comissão deve ser o ponto focal no seio da UA para promover o reforço de ligações recíprocas com as CER's particularmente no que diz respeito à coordenação e harmonização de políticas, em conformidade com a visão dos seus (i.e. CER's) "pilares" de integração continental e a sua integração no quadro de governação da União. Além disso, para finalizar a revisão do Protocolo de 1998 sobre as Relações entre a Comunidade Económica Africana e as CER's, a fim de garantir que a Comissão cumpra o seu mandato no quadro da União Africana, recomendo que a Comissão tenha Escritórios de Representação em várias Comunidades Económicas Regionais.

C. A Comissão da UA e os Estados-membros

37. Embora no Acto Constitutivo os Estados-membros se tenham comprometido a acelerar o processo de integração ao nível nacional, a União Africana deve demonstrar interesse garantindo que os esforços de desenvolvimento nacional sejam compatíveis com os processos de integração regional e continental. Além disso, os Estados-membros comprometeram-se, em virtude da decisão AHG/Dec.160(XXXVII) adoptada pela 37ª Sessão Ordinária da Conferência da OUA realizada em Lusaka, Zâmbia, em Julho de 2001, "a tomar todas as medidas necessárias para dar a conhecer a União Africana entre os cidadãos a todos os níveis para que a União Africana possa verdadeiramente ser uma Comunidade de povos, tendo em conta que essa responsabilidade cabe acima de tudo aos Estados-membros".
38. É evidente que muitos Estados-membros não fizeram muito em termos de divulgação da União Africana nos seus respectivos países. Assim, a União não é conhecida pelos cidadãos comuns dos Estados-membros. Isto também pode explicar a razão por que muitos dos tratados e protocolos adoptados pela OUA/UA não estejam em vigor muitos anos depois da sua adopção. Os exemplos incluem o Tratado de Não-Agressão e Defesa e o Protocolo sobre as Emendas ao Acto Constitutivo. Além disso, muitas decisões adoptadas pelos órgãos políticos como as relativas ao hastear da Bandeira da UA ao lado dos Estados-membros, a entoação do Hino da UA em funções oficiais nos Estados-membros, só foram implementados por um pequeno número de países. Para resolver estes problemas, proponho

que cada Estado-membro crie uma Comissão Nacional para as Questões da União. A Comissão deve funcionar como um mecanismo nacional de coordenação e de divulgação e a sua composição deve ser alargada e incluir representantes do governo, sector privado, organizações da sociedade civil, académicos, sindicatos, organizações de mulheres e de jovens e associações profissionais, etc. Sugere-se a seguinte composição:

- i) Categoria de Ministros de Gabinete
 - ii) Representantes dos Ministérios/Departamentos
 - iii) Representantes do PAP
 - iv) Representante da ECOSOC
 - v) Ponto Focal Nacional do MARP
 - vi) Ponto Focal Nacional da NEPAD
 - vii) Representante do Sector Privado Organizado
 - viii) Representante das Associações Profissionais
 - ix) Representante das OBC's
 - x) Representantes de sindicatos, academias e organizações de mulheres e de jovens
 - xi) Pontos Focais Nacionais das CER's.
39. A composição da Comissão deve promover o princípio da inclusão e da participação e também integrar as principais iniciativas continentais que estão a ser implementadas ao nível nacional.
40. As responsabilidades da Comissão Nacional dos Assuntos da União pode incluir o seguinte:
- i) Divulgar as actividades da União nos Estados-membros e garantir que vários segmentos do país estão bem informados quanto aos objectivos e progressos realizados pela União Africana;
 - ii) Recolher, de forma regular e com contribuições da Comissão da União Africana, todas as decisões políticas de carácter obrigatório da União Africana e fiscalizar a implementação dessas decisões e programas;

- iii) Disseminar e garantir a efectiva integração dessas decisões às respectivas Unidades, departamentos e órgãos dos governos para implementação;
 - iv) Operar um mecanismo de “feed-back” e de ligação com a Comissão;
 - v) Preparar um relatório anual sobre o estado de implementação das decisões e programas políticos da União;
 - vi) Mobilizar recursos para implementação dos programas e projectos da União;
 - vii) Desempenhar quaisquer outras funções que possam conduzir à realização dos objectivos da União Africana nos Estados-membros;
 - viii) Garantir que as Assembleias Nacionais ou outros órgãos deliberativos dos Estados-membros ratifiquem, aprovem e implementem tratados, acordos e protocolos da União.
41. O Gabinete do Secretário-Geral da Comissão da UA deve servir de ponto focal para esta actividade no seio da Comissão e deve estabelecer a ligação com a CNAUA.
42. Para a efectivação destas mudanças é necessária uma decisão dos órgãos políticos.

D. Comissão da UA e Comitês Técnicos Especializados (CTE's)

43. Os CTE's criados ao abrigo do Artigo 14 do Acto Constitutivo constituem órgãos técnicos importantes da União uma vez que apoiam substancialmente o trabalho do Conselho. O relatório dos CTE's em anexo deverá possibilitar ao Conselho e à Conferência tomar uma decisão que facilitará a operacionalização dos CTE's. O estudo e a recomendação encontram-se no Anexo 11.

E. Conselho de Auditores Permanentes da União Africana

44. Embora uma revisão da fórmula de fixação das contribuições financeiras dos Estados-membros da União Africana não produza um aumento directo nas obrigações financeiras dos Estados-membros, é evidente que devem ser mobilizados recursos financeiros e disponibilizados aos vários órgãos e instituições para que possam funcionar com eficácia. Em conformidade com a previsão do aumento dos recursos da União Africana, convém fazer

uma mudança fundamental e inovadora na auditoria externa da União, que até agora foi realizada por um conselho de auditores externos. A existência de um orçamento da União Africana e o facto de o orçamento ser gerido pelos vários órgãos e instituições da União Africana são argumentos fortes que militam a favor da criação de uma instituição independente com responsabilidades específicas na auditoria das receitas e despesas da União Africana.

45. A fim de garantir que os Estados-membros e outros contribuintes de que os fundos da União Africana serão geridos de forma responsável e transparente proponho a criação de um Conselho de Auditores Permanentes da União Africana composto por auditores profissionais independentes de reconhecida competência, integridade e reputação. O Conselho de Auditores Permanentes da União Africana, cujo projecto de instrumento se encontra no Anexo III, não deve substituir as unidades de auditoria interna da Comissão e de outros órgãos.

F. Capacidade de mobilização de recursos da Comissão da UA

46. Tendo em conta a importância da questão das fontes alternativas de financiamento da União Africana, e à luz das anteriores decisões dos órgãos políticos bem como das recomendações do ECOSOCC e da sociedade civil nesta matéria, é essencial que os órgãos políticos tomem uma decisão final o mais depressa possível. A fim de implementar o mandato dado à Comissão no Artigo 3 (2) (o) dos Estatutos da Comissão relativamente à mobilização de fundos, a questão de financiamento deve ser parte integrante da próxima auditoria dos órgãos da União Africana cujos Termos de Referência se encontram no Anexo IV.

AUDITORIA SOBRE O ESTADO DA UNIÃO

47. Como já foi dito neste relatório, a 9ª Sessão Extraordinária do Conselho Executivo realizada em Novembro de 2006 para analisar o “Estudo sobre o Governo da União, rumo aos Estados Unidos de África”, realçou a necessidade de uma auditoria sobre o estado da União a fim de identificar as áreas que devem ser alvo de melhorias significativas para acelerar o processo de integração. A fim de avançar este processo, a Comissão preparou os Termos de Referência da Auditoria para consideração do Conselho e que se encontra no Anexo IV. Penso que se a auditoria geral for realizada, os resultados serão, sem dúvida, uma União mais forte que não é apenas uma união de Estados-membros mas igualmente dos seus povos. Assim, recomendo vivamente a sua aprovação para implementação. Com certeza será necessário que os Estados-membros

disponibilizem os recursos necessários para este exercício. Para isso é apresentado um orçamento indicativo nos Termos de Referência.

CONCLUSÃO

48. As propostas acima apresentadas, que não requerem qualquer modificação do Acto Constitutivo, são concebidas para reforçar a Comissão e operacionalizar os CTE's. As mudanças no quadro de governação e a reconfiguração das Pastas da Comissão também apoiam este objectivo.
49. As propostas também facilitarão o reforço de ligações entre as Comunidades Económicas Regionais e os Estados-membros. Neste quadro, as Comissões Nacionais de Assuntos da União serão os instrumentos principais na transformação da União Africana numa União de povos Africanos e não apenas uma União de governos.
50. Finalmente, na sequência da implementação das propostas anteriores, incluindo a operacionalização dos Comitês Técnicos Especializados, será necessário reforçar outros órgãos, nomeadamente o Parlamento Pan-africano, o Conselho Económico, Social e Cultural, o Tribunal Africano de Justiça e dos Direitos Humanos e a Comissão Africana dos Direitos do Homem e dos Povos.

AFRICAN UNION

الاتحاد الأفريقي



UNION AFRICAINE

UNIÃO AFRICANA

P. O. Box 3243, Tel.: +251-11-5517700 Cable: +251-11-5517844 AU, Addis
Ababa, ETHIOPIA

Website: www.africa-union.org

EX.CL/328 (X)
Anexo I

*EMENDAS
CONSEQUENTES*

EMENDAS CONSEQUENTES AO REGULAMENTO
INTERNO DA CONFERÊNCIA DA UNIÃO

CAPÍTULO II
A COMISSÃO

SECÇÃO I
MEMBROS DA COMISSÃO

ARTIGO 4º
Competências e Atribuições

1. A Conferência deve:

- a) determinar as políticas comuns da União, estabelecer as suas prioridades e adoptar o seu programa anual;
- b) acompanhar a implementação de políticas e decisões da União e garantir o seu cumprimento por todos os Estados Membros através de mecanismos apropriados;
- c) acelerar o processo de integração sócio-económica do continente;
- d) orientar o Conselho Executivo, o CPS ou a Comissão sobre a gestão de conflitos, guerras, actos de terrorismo, situações de emergência e a restauração da paz;
- e) decidir sobre a intervenção num Estado Membro em relação a circunstâncias graves, nomeadamente crimes de guerra, genocídio e crimes contra a humanidade;
- f) decidir sobre a intervenção num Estado Membro a pedido desse Estado Membro para restaurar a paz e a segurança;
- g) determinar as sanções a serem impostas sobre qualquer Estado Membro pelo não pagamento das contribuições estatutárias, violação dos princípios consagrados no Acto Constitutivo e neste Regulamento, não cumprimento das decisões da União e mudanças inconstitucionais do governo;
- h) analisar e decidir sobre os pedidos de adesão à União;
- i) adoptar o orçamento da União, supervisionar e administrar as questões financeiras da União, em conformidade com os Regulamentos Financeiros da União;

- j) criar qualquer outro órgão da União;
 - k) criar novos Comitês, se julgar necessário;
 - l) estabelecer Agências Especializadas, Comitês Ad-hoc e Comissões, e grupos de trabalho temporários, quando julgar necessário;
 - m) nomear e pôr termo ao mandato do Presidente da Comissão;
 - n) nomear e pôr termo ao mandato dos juízes do Tribunal;
 - o) receber, analisar e tomar decisões sobre relatórios e recomendações dos outros órgãos da União;
 - p) eleger o Presidente e outros funcionários;
 - q) decidir sobre o local de realização das suas reuniões;
 - r) emendar o Acto Constitutivo em conformidade com os procedimentos estabelecidos;
 - s) interpretar o Acto Constitutivo até a criação do Tribunal;
 - t) determinar a estrutura, atribuições e regulamentos da Comissão;
 - u) determinar a estrutura, atribuições, competências, composição e organização do Conselho;
2. A Conferência pode delegar qualquer das suas competências e atribuições a qualquer outro órgão da União.

ARTIGO 38º

Eleição do Presidente e Vice-Presidente

1. A Conferência deve eleger o Presidente da Comissão e o Vice-Presidente por voto secreto e maioria de dois terços dos Estados Membros elegíveis ao voto.
2. O Presidente da Comissão e o Vice-Presidente devem ser mulheres ou homens competentes com experiência comprovada na área relevante, grande capacidade de liderança e uma boa imagem a nível do governo, parlamento, organizações internacionais ou outros sectores relevantes da sociedade.
3. As candidaturas para o Cargo do Presidente da Comissão e do Vice-Presidente deve ser comunicada aos Estados Membros pelo menos três (3) meses antes da eleição.

4. O Presidente e o Vice-Presidente não devem ser da mesma região ou do mesmo sexo.

ARTIGO 40º
Duração do Mandato

A duração do mandato dos membros da Comissão é de sete (7) anos, não renovável.

ARTIGO 41º
Cessação do Mandato

A Conferência pode, por maioria de dois terços e na sequência do processo conduzido pelo Conselho Executivo, pôr termo ao mandato do Presidente da Comissão, Vice-Presidente, com base na incompetência, mau comportamento ou inaptidão no exercício das suas funções devido a incapacidade permanente certificada por uma junta médica.

ARTIGO 42º
Procedimentos de Votação para a Eleição dos Membros da Comissão

1. A votação começa com a eleição do Presidente da Comissão, seguida da do Vice-Presidente.
2. Em qualquer eleição para o Presidente da Comissão, ou do Vice-Presidente, a votação continua até que um dos candidatos obtenha a maioria necessária de dois terços. No entanto, se a terceira votação for inconclusiva, a votação seguinte deve ser restrita aos dois candidatos que obtiverem o maior número de votos na terceira votação.
1. Se depois das três votações adicionais nenhum dos dois (2) candidatos obtiver a maioria necessária, o candidato com menor número de votos deve retirar-se.
2. Se houver apenas dois candidatos inicialmente e nenhum deles obtiver a maioria necessária após a terceira votação, o candidato com menos votos deve retirar-se e o candidato que permanece deve proceder à próxima ronda.
3. Se o candidato que permanece não obtiver a maioria necessária de dois terços nessa ronda, o Presidente deve suspender a eleição.
4. Se houver inicialmente apenas um (1) candidato e ele ou ela não obtiver a maioria necessária de dois terços após a terceira votação, o Presidente deve suspender a eleição.

5. O Vice-Presidente da Comissão deve assumir a Presidência da Comissão interinamente até a realização de novas eleições. Se o impasse se registar em relação ao Vice-Presidente, o Comissário mais antigo em termos de duração do mandato, ou em termos de idade quando à duração do mandato for a mesma, deve ser designado para exercer as funções de Vice-Presidente até a realização de novas eleições.
6. Este procedimento de votação previsto nos parágrafos 2, 3, 4 e 5 acima aplica-se a todas as eleições conduzidas pela Conferência em relação aos outros Órgãos da União.

EMENDAS CONSEQUENTES AO REGULAMENTO INTERNO DO
CONSELHO EXECUTIVO

ARTIGO 5º
Competências e Atribuições

1. O Conselho Executivo deve:
 - a) preparar as sessões da Conferência;
 - b) determinar as questões a serem submetidas à Conferência para decisão;
 - c) coordenar e harmonizar as políticas, actividades e iniciativas da União nas áreas de interesse comum aos Estados Membros;
 - d) acompanhar a implementação das políticas, decisões e Acordos adoptados pela Conferência;
 - e) eleger e nomear os Comissários;
 - a) eleger os membros da Comissão Africana para os Direitos do Homem e dos Povos, e o Comité Africano de Peritos sobre os Direitos e o Bem-Estar da Criança e submetê-los à Conferência para nomeação;
 - b) tomar medidas apropriadas sobre questões submetidas por ele à Conferência;
 - c) analisar o Programa e o Orçamento da União e submetê-los à Conferência para consideração;
 - d) promover a cooperação e coordenação com as Comunidades Económicas Regionais, o Banco Africano de Desenvolvimento (BAD), outras Instituições Africanas e a Comissão Económica das Nações Unidas para a África (UNECA);
 - e) determinar políticas para a cooperação entre a União e os parceiros da África e garantir que todas as actividades e iniciativas relativas à África estejam em conformidade com os objectivos da União;
 - f) decidir sobre as datas e os locais de realização das suas sessões na base dos critérios adoptados pela Conferência;
 - g) nomear o seu Presidente e os outros funcionários em conformidade com a Mesa da Conferência;

- h) receber, analisar e fazer recomendações sobre relatórios e recomendações provenientes de outros Órgãos da União que não se apresentam directamente à Conferência;
 - i) estabelecer comités ad-hoc e grupos de trabalho, quando julgar necessário;
 - j) analisar os relatórios, decisões, projectos e programas dos Comités;
 - k) aprovar as Normas dos Comités, supervisionar, acompanhar e dirigir as suas actividades;
 - l) analisar os Regulamentos do Pessoal e os Regulamentos Financeiros da Comissão e submetê-los à Conferência para adopção;
 - m) aprovar os acordos para o acolhimento da Sede, outros Órgãos e Escritórios da União;
 - n) analisar as estruturas, atribuições e Estatutos da Comissão e fazer recomendações sobre eles à Conferência;
 - o) determinar as condições de serviço, incluindo salários, subsídios e pensões do Pessoal da União;
 - p) assegurar a promoção da igualdade do género em todos os programas da União.
2. O Conselho Executivo pode delegar qualquer das suas competências e atribuições aos Comités.
 3. O Conselho Executivo pode dar instruções ao CRP.
 4. O Conselho Executivo pode atribuir tarefas à Comissão.

CAPÍTULO II NOMEAÇÃO DOS COMISSÁRIOS

ARTIGO 37º Comissários

1. O Conselho Executivo elege onze (11) Comissários de uma lista de candidatos submetida pelo Presidente da Comissão que toma em consideração os princípios da distribuição geográfica e igualdade do género. A este respeito, cada região tem direito a pelo menos dois membros da Comissão.
2. Os Comissários devem ser mulheres ou homens competentes com grande capacidade de liderança e uma boa imagem a nível do governo, parlamento, organizações internacionais ou outros sectores relevantes da sociedade.

ARTIGO 38º (BIS)

O Conselho Executivo pode, por recomendação do Presidente da Comissão, por maioria de dois terços, pôr termo ao mandato de um Comissário com base na incompetência, mau comportamento, inaptidão no exercício das suas funções devido a incapacidade permanente certificada por uma junta médica.

AFRICAN UNION

الاتحاد الأفريقي



UNION AFRICAINE

UNIÃO AFRICANA

P. O. Box 3243, Addis Ababa, ETHIOPIA Tel.: 00251-11-5517700 Cable: AU, ADDIS ABABA
Website: www.africa-union.org

CONSELHO EXECUTIVO
Décima Sessão Ordinária
25 – 26 de Janeiro de 2007
Adis Abeba, Etiópia

EX.CL/328 (X) Rev.1
Anexo II

RELATÓRIO SOBRE OS COMITÉS
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

RELATÓRIO SOBRE OS COMITÉS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

A. INTRODUÇÃO

1. Os Comitês Técnicos Especializados (CTEs), que constituem um órgão técnico importante da União, foram criados ao abrigo do Artigo 25 do Tratado da Comunidade Económica Africana (o Tratado de Abuja). Com a transformação da OUA em UA, os CTEs foram estabelecidos pelo Acto Constitutivo nos termos dos Artigos 14 a 16.

2. Os CTEs devem trabalhar em estreita colaboração com os vários Departamentos da Comissão de modo a proporcionar contribuições bem esclarecidas **nas suas áreas de especialização ao trabalho do Conselho Executivo**. Devem também estar envolvidos no **controlo de desenvolvimento e implementação de programas pela UA e CERs** em nome do Conselho Executivo. Por conseguinte, torna-se imperativa a operacionalização dos CTEs, dado o objectivo geral de acelerar a integração continental e a importância ligada à implementação efectiva dos programas e projectos da União.

B. ANTECEDENTES

3. A Assembleia dos Chefes de Estado e de Governo da União Africana, na sua primeira Sessão Ordinária realizada em Durban, Africa do Sul, em Julho de 2002, adoptou a Decisão ASS/AU/DEC.1 (I) através da qual solicitou a Comissão a apresentar *inter alia* um relatório abrangente sobre:

- Todos os aspectos do funcionamento dos Comitês Técnicos Especializados, incluindo os seus termos de referência e modalidades para a formulação e implementação dos programas;
- As relações entre os CTEs e órgãos similares das Comunidades Económicas Regionais (CERs), organizações e instituições africanas governamentais e não governamentais;
- Aperfeiçoamento das actividades e relações funcionais e programáticas entre os CTEs e as conferências e comissões sectoriais ministeriais.

4. Na Terceira Sessão Ordinária do Conselho Executivo realizada em Maputo, em Julho de 2003, a Comissão apresentou os resultados de um estudo realizado pelos consultores sobre os CTEs na sequência da Decisão de Durban. A este respeito, deve-se recordar que o relatório tinha feito as seguintes recomendações:

- i. Que há necessidade de centralizar a definição de prioridades sectoriais no seio da União para otimizar a eficácia no enfoque da atenção e recursos sobre as questões essenciais do continente. Para o efeito, é preciso haver um mecanismo para a avaliação e determinação das prioridades sectoriais.

- ii. Que o papel dos CTEs deve estar bem harmonizado com as seis etapas da construção progressiva da União das Alfândegas Africanas e o Mercado Comum. Esta função deve evoluir no sentido de intensificar a harmonia e a coordenação entre a União Africana e as CERs. Isto podia ser feito em fases a começar com as próprias CERs em primeiro lugar, e mais tarde, promover a integração das CERs, e através delas a integração dos Estados Membros.
 - iii. Que um mecanismo periódico para avaliação deve ser criado pelo Conselho Executivo para determinar a eficácia dos CTEs, que devem ser controladas em conformidade com os princípios e objectivos da União Africana.
 - iv. Que os Artigos 5 e 16 devem ser emendados para permitir a criação de um CTE que supervisione as funções dos CTEs na União Africana.
5. Após as deliberações sobre o Relatório, o Conselho adoptou a Decisão EX/CL/DEC.72 em que a Comissão foi solicitada *inter alia* a aprofundar o estudo realizado e a apresentar o relatório aos Estados Membros e às várias Conferências Sectoriais Africanas afins.
6. Posteriormente, a reunião do Conselho Executivo realizada em Banjul, Gâmbia, Julho de 2006, analisou um Relatório de Actividades sobre os CTEs e pela Decisão Ex.CL/DEC.313 (IX) solicitou a Comissão a acelerar o processo sobre o estudo dos CTEs e a apresentar um relatório à próxima Sessão Ordinária do Conselho Executivo em Janeiro de 2007.
7. Na implementação da Decisão de Banjul, o Presidente instruiu que fossem tomadas medidas imediatas para garantir a finalização do estudo sobre os CTEs. Para o efeito, foi constituída uma Equipa de Trabalho Interdepartamental com o seguiu mandato:
- Receber e examinar as conclusões dos departamentos sobre as propostas de configurações dos CTEs em conformidade com o Artigo 14 (2) do Acto Constitutivo, tomando em consideração os pedidos específicos já recebidos das conferências sectoriais ministeriais e, se possível, a composição ou configuração dos Ministérios nos Estados Membros;
 - Fazer recomendações concretas sobre a configuração dos CTEs bem como a frequência com que devem reunir-se, tendo em conta as restrições dos recursos (humanos e financeiros);
 - Determinar as implicações financeiras das recomendações (número de CTEs e frequência das reuniões);

- Considerar e fazer recomendações sobre as relações programáticas entre os CTEs e as CERs;
- Analisar os problemas específicos encontrados na co-organização das reuniões com o Sistema das Nações Unidas bem como a questão específica das Conferências Ministeriais que desejam ser consideradas como CTEs, mas que querem manter os serviços de Secretariado disponibilizados pelas Agências das NU;
- Analisar as relações programáticas e funcionais existentes entre CTEs e Agências Especializadas.

C. VISÃO GERAL SOBRE OS ACTUAIS CTEs E CONFERÊNCIAS MINISTERIAIS

8. A Comissão, através da Equipa de Trabalho e os Departamentos, observou que o número e a configuração dos CTEs na sua forma actual são uma transposição directa do Tratado de Abuja e do Acto Constitutivo e portanto não são compatíveis com as Pastas da Comissão.

9. Além disso, há uma sobreposição de funções, e quando as reuniões a nível ministerial são realizadas como CTEs neste formato, muitas vezes tem como resultado a necessidade de dois ou mais Ministros e os seus colaboradores estarem presentes em cada uma das reuniões, o que é administrativa e financeiramente impraticável. Por exemplo, o actual CTE sobre a Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais exigiria que os Ministros do Trabalho, que se reúnem como parceiros num acordo tripartido com as Organizações dos Trabalhadores e Empregadores, se reunissem simultaneamente com os Ministros da Saúde e os Ministros responsáveis pelo Desenvolvimento Social. Deste modo, os Ministros da Saúde continuaram a reunir-se por iniciativa própria, enquanto os Ministros do Trabalho e os responsáveis pelo Desenvolvimento Social se reúnem em conjunto anualmente. Contudo, isso fez com que vários sectores estejam a ser ignorados ou não aproveitados plenamente; por exemplo, o quadro da Política Social foi adoptado predominantemente por uma reunião que contou com a participação dos Ministros do Trabalho em vez dos Ministros responsáveis pelo Desenvolvimento Social, e consequentemente foi devolvido ao fórum adequado pelo Conselho.

10. Por outro lado, o formato e o âmbito actuais dos CTEs não abrangem de forma adequada a visão da CUA e têm insuficiências como sobreposição recorrente de mandatos, ligações inapropriadas, intersecção de alguns sectores ou tratamento de questões que são transdisciplinares e por conseguinte interdepartamentais na essência no seio da UA. Isto origina a duplicação do trabalho, dificulta o planeamento e faz com que algumas vezes os Departamentos trabalhem com objectivos transversais. A consequência disso é que as tentativas de fazer funcionar os CTEs na sua forma actual provaram que existem dificuldades.

11. Argumentou-se que algumas das Conferências Ministeriais existentes são convocadas pelo Sistema das Nações Unidas e ou a NEPAD e continuam a determinar as prioridades e os programas africanos sem qualquer função a ser atribuída à Comissão da União Africana. Defendeu-se veementemente que todas as futuras sessões dos CTES fossem convocadas com a prestação de serviços pela Comissão da UA. As Agências relevantes das NU podem ser envolvidas quando for necessário.

12. Neste sentido, concordou-se que não é exequível a proposta do primeiro estudo pelos consultores segundo a qual o Acto Constitutivo deve ser emendado para proporcionar a criação de um CTE. O que é prático é invocar o Artigo 14 (2) do Acto Constitutivo para permitir a Comissão reconfigurar os CTES e tratar das preocupações acima evocadas. Além disso, na reconfiguração dos CTES, não seria viável procurar criar um CTE para cada sector ou criá-los em relação ao número de Comissões na CUA, porque não seria eficaz. Evidentemente, atenção deve ser dada às áreas onde existem uma lacuna ou onde existem alguns sectores que podem ser reconfigurados para adaptar os que têm sobreposição na forma actual.

13. Deve-se evocar que o Artigo 14 do Acto Constitutivo (o Acto) bem como o Artigo 25 do Tratado que estabelece a Comunidade Económica Africana (Tratado de Abuja) criou os sete CTES seguintes:

- a. Questões de Economia Rural e Agrícolas;
- b. Assuntos Monetários e Financeiros;
- c. Questões do Comércio, Alfândega e Imigração;
- d. Indústria, Ciência e Tecnologia, Energia, Recursos Naturais e Ambiente;
- e. Transporte, Comunicações e Turismo;
- f. Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais; e
- g. Educação, Cultura e Recursos Humanos.

14. Compreende-se que qualquer proposta para modificar ou reconfigurar os actuais CTES deve especificamente realçar as suas deficiências, Para o efeito, antes de fazer novas propostas para a modificação ou reconfiguração, considerou-se necessário realçar a actual configuração dos CTES e suas deficiências, como se segue:

i) Comité sobre Questões de Economia Rural e Agrícolas

15. Este Comité pode continuar a reunir-se como está configurado, desde que se entenda que terá um mandato para tratar apenas de questões agrícolas e que outros CTES distintos devem tratar de questões ligadas à água e ambiente.

ii) Comité sobre Assuntos Monetários e Financeiros

16. Notou-se que o Tratado de Abuja e o Acto Constitutivo adoptaram ambos a integração como a única opção estratégica viável para a revitalização do crescimento económico e desenvolvimento em África. Opinou-se que o actual CTE deve debruçar-se sobre questões monetárias e financeiras e não deve tratar da questão crítica da

integração, que foi identificada como o principal instrumento para a integração da África numa economia global. Propôs-se reconfigurar este CTE através da criação de um novo CTE e permitir que os Ministros responsáveis pela integração desempenhem o seu papel adequado na estratégia continental geral.

iii) Comité sobre Questões do Comércio, Alfândega e Imigração

17. Ao analisar os problemas inerentes a este CTE, salientou-se que actualmente há uma Conferência dos Ministros do Comércio, em que várias questões são tratadas, incluindo alfândega, mercadorias, e protecção dos consumidores com menos ou nenhuma ênfase sobre a imigração. De igual modo, um Sub-Comité dos Directores Gerais das Alfândegas também se debruça sobre o Comércio, Alfândega e Imigração, embora se entenda que Alfândega e Imigração não estão necessariamente interligados. De uma perspectiva do comércio e indústria, é óbvio que a organização de reuniões anuais da Conferência dos Ministros do Comércio é essencial para a coordenação do comércio intra-africano e para o sistema do comércio multilateral. As reuniões anuais dos Ministros da Indústria têm sido organizadas sob a égide do Sistema das Nações Unidas, mas a partir de Junho de 2006 decidiu-se que todas as futuras reuniões serão organizadas pela União Africana. Para consolidar esta decisão, há necessidade de reconfigurar o CTE acima referido.

iv) Comité sobre Indústria, Ciência e Tecnologia, Energia, Recursos Naturais e Ambiente

18. O CTE acima mencionado tem um vasto mandato que passa pelas funções de diferentes Ministérios dos Estados Membros bem como pelo menos quatro pastas diferentes no seio da Comissão da UA. Por exemplo, as reuniões anuais dos Ministros Africanos responsáveis pela Indústria são realizadas sob a égide da ONUDI, embora haja agora propostas para que sejam realizadas no âmbito da UA. Por outro lado, as questões da Ciência e Tecnologia são tratadas por Ministérios diferentes. Considerou-se então que é necessário desagregar o CTE de modo a transformá-lo num órgão distinto que trata de programas importantes no âmbito dos diferentes Ministérios nos Estados Membros e Departamentos no seio da Comissão da UA.

v) Comité sobre Transporte, Comunicações e Turismo

19. Este Comité, na sua forma actual, incorpora alguns ministérios sectoriais e não é possível reunir-se como um CTE. Considera-se que o turismo é o único sector mais importante que abrange todo o ambiente socio-económico das sociedades africanas (transporte, TIC, hospitalidade, cultura, ambiente físico, entretenimento, etc.) contribuindo de forma significativa para o crescimento do PIB, geração de rendimentos, emprego e, conseqüentemente, erradicação da pobreza. Além disso, é um sector de crescimento rápido e fonte importante de rendimento nos Países Africanos e tem imenso potencial em termos de contribuição para o crescimento micro e macroeconómico. É, por isso, um sector que necessita de especial atenção e deve ser institucionalizado como um CTE.

20. Além disso, deve ser considerada a questão das TIC como um sector importante. Há necessidade de um CTE que favorecerá a melhoria do desempenho industrial em África, promoverá parcerias, integração e sinergia. Para isso propõe-se desagregar o transporte, energia e comunicação do turismo para o tornar mais viável e realizar os desafios que o actual CTE não deve ser capaz de resolver.

vi) Comité sobre Saúde e Assuntos Sociais

21. Este Comité, na sua forma actual, abrange alguns ministérios sectoriais e não é possível reunir-se como um CTE. Reconheceu-se que Trabalho e Emprego, por um lado, e Desenvolvimento Social, por outro, são duas questões diferentes, que precisam ser tratadas separadamente e não como uma entidade unificada. Esta preocupação é ainda agravada pelo facto de que as questões da saúde foram tratadas conjuntamente com o trabalho e assuntos sociais, o que torna impossível operacionalizar este CTE.

vii) Comité sobre Educação, Cultura e Recursos Humanos

22. A maior preocupação em relação a este CTE reside no facto de ser constituído por actividades realizadas por diferentes Ministérios nos Estados Membros e diferentes Departamentos no seio da Comissão. O Departamento dos Assuntos Sociais, por exemplo, trata da Cultura, enquanto o Departamento dos Recursos Humanos, Ciência e Tecnologia trata da Educação e Recursos Humanos. Além disso, o mandato da UA sobre a promoção da cultura, integração cultural e o Renascimento Africano excede o âmbito do referido CTE e daí a necessidade da sua reconfiguração.

D. DESAFIOS, CONSTRANGIMENTOS E NECESSIDADE DE RECONFIGURAÇÃO

23. Após a análise de cada CTE, é necessário apresentar uma visão geral dos problemas com a actual configuração.

24. Embora o Artigo 14 (1) do Acto Constitutivo estipule a criação de sete (7) CTEs, funções importantes da Comissão como questões ligadas aos Assuntos Políticos, Recursos Hídricos, Função Pública, Defesa, Mulher, Género e Desenvolvimento não são estabelecidas, embora sejam áreas importantes que são tratadas por vários departamentos na União Africana e que os órgãos políticos identificaram que merecem ser consideradas como CTEs.

25. Tendo isso em mente, julgou-se necessário considerar como podia ser a reconfiguração para evitar uma situação em que os CTEs são criados simplesmente para os organizar com as actividades existentes da União Africana.

26. Neste sentido, como se referiu acima, observou-se desde o início que o número e a configuração dos CTEs na sua forma actual não são compatíveis com as Pastas da Comissão e que existe sobreposição nas funções Ministeriais, e que pode haver necessidade de dois ou mais Ministros e seus colaboradores estarem presentes em

cada uma das reuniões, o que torna isso administrativa e financeiramente impraticável. Além disso, o formato e o âmbito actuais dos CTEs não abrangem de forma adequada a visão da CUA e têm insuficiências como a sobreposição recorrente de mandatos, ligações inapropriadas, intersecção de alguns sectores ou tratamento de questões que são transdisciplinares e por conseguinte interdepartamentais na essência no seio da UA. Isto origina a duplicação do trabalho, dificulta o planeamento e faz com que alguns Departamentos lidem com objectivos transversais.

27. Baseado no facto de que os actuais CTEs não abrangem todos os sectores e são desequilibrados em termos do número de sectores abrangidos e das prioridades atribuídas a esses sectores, é pertinente reconfigurar os CTEs e ao mesmo tempo rever as áreas de competência e orientação para as propostas dos CTEs. Qualquer reconfiguração exige uma abordagem profissional que toma em consideração os constrangimentos e os problemas existentes.

28. A proposta da configuração abaixo referida levou em conta as seguintes considerações:

- i. As actuais Conferências Ministeriais devem ser absorvidas nos novos CTEs para garantir a coerência no processo de seguimento dos relatórios provenientes das várias reuniões.
- ii. As reuniões ministeriais devem ser organizadas de modo a garantir que a composição das delegações dos Estados Membros da União seja limitada até onde possível um Ministro, enquanto que as reuniões a nível oficial podem incluir representantes de mais de um Ministério.
- iii. Dado o objectivo geral de acelerar a integração continental e a importância atribuída à implementação efectiva dos programas e projectos da União, os CTEs devem reunir-se sempre que necessário.
- iv. Os CTEs devem ser configurados de forma a colaborarem estreitamente com a Comissão na identificação dos temas para deliberações e novos estudos, e na preparação e implementação de decisões, programas e projectos.
- v. Permitir que os principais sectores se reúnam individualmente e também em periodos de tempo flexíveis.
- vi. Garantir tanto quanto possível que nenhum sector seja sobrecarregado com a atribuição de uma pasta maior para coordenar, ao mesmo tempo garantindo que o resultado não é negligenciar ou fragmentar involuntariamente os referidos sectores.

- vii. A estrutura dos CTEs deve ser de forma a abrangerem todos os temas técnicos no âmbito da competência das Pastas da Comissão, mas não necessariamente idênticos.
- viii. Criar menos CTEs apoiados pelos sub-comités e garantir a eficácia das reuniões, reduzindo a sua frequência.
- ix. Cada CTE que é reconfigurado deve ser um comité técnico especializado competente que orientará, informará e solicitará realizações dos Órgãos da UA, Estados Membros e todas as partes interessadas.

E. DECISÕES DOS ÓRGÃOS POLÍTICOS, PROPOSTAS RECEBIDAS DAS VÁRIAS CONFERÊNCIAS MINISTERIAIS SECTORIAIS E DEPARTAMENTOS SOBRE A RECONFIGURAÇÃO

29. É importante realçar que as várias propostas dos departamentos baseiam-se em grande medida nas decisões adoptadas pelos órgãos políticos que reconhecem a necessidade de criar CTEs para sectores identificados para cristalizar e debruçar a atenção sobre problemas específicos de desenvolvimento. As propostas levaram também em conta as experiências dos departamentos na organização de várias Reuniões Ministeriais durante muitos anos. As propostas para reconfiguração são as seguintes:

i. CTE sobre Agricultura

30. Questões sobre a posse da terra originaram muitas vezes a desestabilização da África quando as nações entram em guerra para reivindicar e reclamar terras. É um facto reconhecido que a escassez que resulta das terras sub-utilizadas ou áridas tem causado a fome, seca e perda de vidas tanto humanas como animais. A necessidade de retomar o papel da Agricultura para encorajar a economia da África requer políticas e planos de implementação viáveis que necessitam ser analisadas e revistas regularmente. Isto será feito através da consolidação de relações entre os CTEs propostos e os organismos que tratam directamente da agricultura nas CERs e nos Estados Membros.

ii. CTE sobre Ambiente

31. Esta proposta é baseada, entre outros, no facto de que os Chefes de Estado e de Governo na Cimeira sobre o Plano de Acção da Iniciativa da Nova Parceria para o Desenvolvimento da África para o Ambiente, realizada em Maputo solicitou a Conferência Ministerial Africana sobre o Ambiente a desempenhar o papel de direcção e a analisar regularmente a implementação do Plano de Acção da Iniciativa da NEPAD para o Ambiente de forma a contribuir para o desenvolvimento sustentável da África. Para o efeito, adoptou a Constituição de AMCEN como a autoridade ministerial para o ambiente para a Região da África. Este CTE desempenhará uma função inestimável na

direcção das questões da política ambiental em África e tratará das crescentes ameaças ambientais que a África está a enfrentar.

iii. CTE sobre Água

32. Durante a reunião dos Ministros Africanos responsáveis pela água realizada em Joanesburgo, em 2005, os Ministros reiteraram a sua preocupação acerca da situação da água em África, e reconheceram a necessidade do abastecimento adequado da água bem como os serviços de saneamento ao povo da África. Evocaram igualmente a Declaração adoptada em Bona, Alemanha em 7 de Dezembro de 2001 e a Declaração de Abuja de 30 de Abril de 2002 sobre a Água Potável e decidiram instituir uma Conferência Ministerial sobre a Água. O seu objectivo seria proporcionar liderança política, promoção e coordenação para a implementação da Visão Africana sobre a Água adoptada durante o 2º Fórum Mundial sobre a Água realizado em Haia em Março de 2000.

iv. CTE sobre Cultura e Desporto STC

33. Constatase que a cultura e o desporto podem ser usados para promover o desenvolvimento, integração e unidade entre os povos. Neste sentido, na década de 90, os Ministros Africanos da Cultura começaram a reunir-se regularmente para analisar várias questões culturais. O 1º Congresso Cultural Pan-Africano foi realizado em Novembro de 2006, durante o qual foram abordadas questões muito importantes sobre a cultura em África. Intimamente ligado à cultura está o desporto. Durante muitos anos o desporto foi tratado juntamente com a Juventude e era bastante comum haver Ministérios de Juventude e Desporto na maior parte dos Estados Membros. O problema eminente com esta interpretação é que a Juventude começou a relacionar-se mais com o desporto como um meio para um fim como oposto à aspiração de sucesso mentalmente desafiador. A cultura em si é uma educação e o desporto desenvolve o corpo e a mente. Em 2003, em Maputo, os Ministros da União Africana do Desporto solicitaram uma Conferência Ministerial Específica sobre o Desporto. Contudo, levando em conta as implicações dos custos e a relação dos dois, propôs-se que deve haver um CTE para Cultura e Desporto.

v. CTE sobre Integração

34. A proposta da Conferência dos Ministros responsáveis pela Integração baseia-se no facto de que a integração foi adoptada como uma opção estratégica viável para a revitalização do crescimento económico e desenvolvimento em África.

35. Para realçar esta posição, através da Decisão Assembly/AU/Dec.113 (VII), a 7ª Sessão Ordinária da Cimeira em Banjul, Gâmbia, em Julho de 2006, decidiu, *inter alia*, “institucionalizar a Conferência dos Ministros responsáveis pela Integração que deve reunir-se pelo menos uma vez por ano em sessão ordinária, e em sessão extraordinária, se for necessário, durante a racionalização dos Comitês Técnicos Especializados”.

vi. CTE sobre Comércio

36. Como um órgão da UA o mandato será contribuir para tornar a África um parceiro comercial significativo e competitivo na economia global bem como um bloco comercial integrado no continente. O CTE sobre Comércio dará as necessárias orientações à Comissão, CERs e Estados Membros para garantir o desenvolvimento de meios e estratégias para a promoção e diversificação do comércio por forma a superar o impedimento para um nível mais elevado de Comércio intra-Africano, assim como obter acesso aos mercados mundiais para os produtos africanos. Abrangerá áreas como bens e serviços, barreiras ao comércio incluindo questões de investimento, importação e exportação, seguro e distribuição.

vii. CTE sobre Turismo

37. Considerou-se que há necessidade de um CTE distinto sobre Turismo. Isto porque o turismo é o único sector mais importante que abrange todo o ambiente socio-económico das sociedades africanas (transporte, TIC, hospitalidade, cultura, ambiente físico, entretenimento, etc.) contribuindo de forma significativa para o crescimento do PIB, geração de rendimentos, emprego e, por conseguinte, erradicação da pobreza. Além disso, é um sector de crescimento rápido e fonte importante de rendimento nos Países Africanos e tem imenso potencial em termos de contribuição para o crescimento micro e macroeconómico. É, por isso, um sector que necessita de especial atenção e deve ser institucionalizado como um CTE.

viii. CTE sobre Indústria

38. Este CTE garantirá a diversificação das Economias Africanas através da industrialização. Centrará a sua atenção sobre políticas industriais, estratégias e iniciativas que visam facilitar a integração regional, formação de capacidades produtivas e em conformidade com padrões e requisitos nacionais. Promoverá ainda abordagens que identificam uma estratégia viável para melhorar o desempenho industrial em África, encorajar parcerias, integração e sinergia.

ix. CTE sobre Género e Capacitação da Mulher

39. Constatou-se que o Conselho Executivo na sua Oitava Sessão Ordinária realizada em Cartum, Sudão, através da Decisão EX.CL/Dec. 252(VIII), adoptou a recomendação segundo a qual a “Conferência dos Ministros da UA responsáveis pelas questões ligadas à Mulher e Género deve ser realizada regularmente e a Institucionalização da Conferência deve ser levada a cabo em conformidade com o processo de criação dos Comitês Técnicos Especializados”. Além disso, a Primeira Conferência Africana da União Africana dos Ministros responsáveis pelas questões ligadas à Mulher e Género realizada em Dakar, Senegal, em Outubro de 2005, solicitou os órgãos políticos da União a assegurar que a Conferência da UA dos Ministros responsáveis pelas questões ligadas à Mulher e Género seja institucionalizada como um mecanismo de controlo para a implementação da Declaração Solene sobre o

Género em África (SDEGEA). Em face disso, o CTE deve tratar da situação geral desfavorável das Mulheres Africanas com a respectiva marginalização manifesta, elevada vulnerabilidade e grandes desigualdades do género.

x. CTE sobre Justiça e Assuntos Jurídicos

40. Esta proposta baseia-se na aprovação do Conselho na Decisão EX.CL/Dec.129 (V), de 2004, da recomendação da Reunião do Comité dos Representantes Permanentes e Peritos Jurídicos sobre a Revisão dos Tratados da OAU/AU, para a criação de um Comité Especializado sobre Assuntos Jurídicos para discutir vários aspectos relacionados com questões jurídicas no continente bem como novas questões jurídicas que afectam o processo de integração no continente. Este CTE estaria em estreita ligação com a proposta Comissão da UA sobre o Direito Internacional, e constituiria de forma adequada os mecanismos da UA para a revisão continua dos tratados existentes, identificação de novas áreas para a conclusão de novos tratados bem como aconselhar os Estados Membros e a União sobre importantes acontecimentos jurídicos que requerem uma resposta africana colectiva.

xi. CTE sobre Trabalho e Emprego

41. Os Programas de Ajustamento Estrutural de 1980 propagados para a maioria dos Países Africanos pelo Banco Mundial e o FMI originaram uma grande onda de perda de emprego formal no continente. Como parte dos chamados programas de reforma os Governos Africanos começaram a aperfeiçoar as suas operações e em muitos casos fundiram o Ministério do Trabalho e Assuntos Sociais. Em conformidade com isso, as actividades previamente tratadas pelos Assuntos Sociais foram ligadas à Comissão de Trabalho da OUA. A actual Comissão de Trabalho e Assuntos Sociais abrange alguns ministérios sectoriais e já não serve para a realização das aspirações do nosso povo, particularmente a Juventude. Concordou-se que Trabalho, Emprego e Desenvolvimento Social não podem ser tratados em conjunto. Propôs-se assim que fosse criado um CTE sobre Trabalho e Emprego para permitir reuniões mais racionalizadas.

xii. CTE sobre Saúde e População

42. Actualmente a Conferência da União Africana dos Ministros da Saúde, que se realiza a nível Ministerial de dois em dois anos, trata de assuntos ligados à saúde. Dois organismos intimamente relacionados, nomeadamente a Comissão Africana da População e a Conferência Ministerial sobre Alojamento e Desenvolvimento Urbano foram criados em 1994 e 2005 respectivamente. Um estudo cuidadoso dos três organismos revela que a sua combinação acentuaria o seu papel de apoio e conduziria a um processo em que podem ser tratados em conexão. Propõe-se que a Conferência da União Africana dos Ministros da Saúde, a Comissão Africana da População e a Conferência Ministerial Africana sobre Alojamento e Desenvolvimento Urbano sejam configuradas no CTE sobre Saúde e População.

xiii. CTE sobre Migração e Desenvolvimento

43. A Comissão de Trabalho e Assuntos Sociais trata actualmente de questões da migração. Em 2005 a Comissão de Trabalho e Assuntos Sociais analisou um documento sobre o Quadro Estratégico para uma Política de Migração em África. Descobriu-se mais tarde que a Conferência Ministerial sobre Migração e Desenvolvimento devia ter sido o órgão adequado para analisar um documento político. Este incidente retrata as dificuldades inerentes à gestão e coordenação desta relevante mas difícil área. Durante vastos períodos de tempo, a migração foi considerada como uma questão de segurança, mas com a globalização e a necessidade de integração, a migração é agora considerada como uma questão relativa ao desenvolvimento e, por isso, não pode ser vista como uma questão que pode ser tratada de forma adequada no âmbito da Comissão de Trabalho e Assuntos Sociais. Propõe-se deste modo que seja criado um CTE sobre Migração e Desenvolvimento que, *inter alia*, fará o seguimento das Reuniões Ministeriais entre a União Europeia e a União Africana sobre questões de Migração e Desenvolvimento.

xiv. CTE sobre Função Pública

44. Argumentou-se que os acontecimentos no continente durante a década passada a respeito da democracia, questões do direito humano e a pressão sobre os Estados Africanos para a garantia dos direitos básicos e serviços sociais aos seus cidadãos, levaram à necessidade de as reuniões serem realizadas de uma forma mais específica. Observou-se ainda que os problemas relacionados com a função pública, incluindo corrupção, falta de transparência, responsabilidade e insucesso na prestação de serviços, ditaram a necessidade da reconfiguração da abordagem da CUA em relação a essas questões. Além disso, o Parágrafo 6 da Decisão do Conselho EX.CL/Dec.243 (VIII) adoptada na Oitava Sessão Ordinária realizada em Cartum, Sudão, estabelece, entre outros, que “a institucionalização da Conferência dos Ministros da Função Pública deve ser realizada em conformidade com o processo de criação dos Comitês Técnicos Especializados (CTEs)”.

xv. CTE sobre Refugiados e PIDs

45. O problema dos refugiados tornou-se uma característica comum em África. As pessoas tornam-se refugiadas em virtude de conflitos civis, calamidades, insegurança e violações de direitos humanos. Isto tem originado perda de vidas, ameaça à segurança física, e não reconhecimento dos refugiados e tem-lhes recusado os direitos humanos universais a que estão habilitados. A União Africana tem feito progressos louváveis no desenvolvimento de quadros jurídicos que visam a protecção e a assistência aos refugiados e PIDs em colaboração com outros organismos internacionais. Contudo, muito continua ainda por fazer. Em reconhecimento desta necessidade, a Nona Sessão Ordinária do Conselho Executivo realizada em Banjul, Gâmbia, através da Decisão

EX.CL/Dec.289 (IX), solicitou a “institucionalização da Conferência Ministerial sobre Refugiados, Retornados e Pessoas Internamente Deslocadas, a realizar duas vezes por ano sem prejuízo do processo de criação de Comitês Técnicos Especializados”. É neste contexto que se propõe a criação de um CTE para tratar especificamente de refugiados.

xvi. CTE sobre Assuntos Sociais e Luta contra a Droga

46. As questões ligadas ao desenvolvimento social que se referem a crianças, família, pessoas portadoras de deficiência, velhice, mulher e luta contra a droga, antes de 1995 foram tratadas pelos Ministros Africanos dos Assuntos Sociais (AMSA). Com a fusão da Comissão do Trabalho com AMSA a maior preocupação tornou-se interrogar sobre a possibilidade de os Ministros responsáveis pelas questões de Trabalho e Emprego resolverem de forma positiva e significativa as questões sociais. Na 17ª Reunião do Conselho de Administração de ARI realizada em Níger em Abril de 2006 foi feita uma recomendação no sentido de dividir a CTAS de modo a garantir que as questões sociais sejam consideradas de uma forma pragmática. É importante recordar que, embora as questões ligadas à droga inicialmente fizessem parte da CTAS desde 2002, uma Reunião Ministerial que trata das questões relacionadas com a droga foi institucionalizada e reúne-se de dois em dois anos. Propõe-se que seja criado um CTE sobre Assuntos Sociais e Luta contra a Droga que permitirá uma abordagem concertada e específica das questões relacionadas com os assuntos sociais e a luta contra a droga.

xvii. CTE sobre Juventude

47. O CTE proposto deve analisar e aprovar políticas e programas para o desenvolvimento da juventude em África que constitui cerca de 60% da População Africana. Deve igualmente encorajar e controlar a ratificação e implementação da Carta Africana da Juventude (Doc.EX.Cl/262 (IX), que foi adoptada pela Cimeira em Julho de 2006 em Banjul, Gâmbia, através da Decisão Assembly/AU/Dec.121 (VII).

xviii. CTE sobre Transporte

48. A Cimeira realizada em Banjul, Gâmbia em Julho de 2006, aprovou a Decisão do Conselho, **EX.CL/Dec. 294 (IX)**, sobre a recomendação feita pelos Ministros Africanos responsáveis pelo Transporte Ferroviário que solicitam a implementação da decisão sobre a regularização da Conferência dos Ministros responsáveis pelo Transporte como um CTE. Além disso, a reunião do Conselho Executivo em Sirte, Grande Libia Jamahiriya, em Julho de 2005 através da Decisão **EX.CL/Dec. 199 (VII)**, aprovou a **Declaração dos Ministros Africanos responsáveis pelo Transporte e Infra-estrutura sobre o Transporte e os ODMs**, que solicita, entre outros, o reconhecimento da Conferência dos Ministros Africanos responsáveis pelo Transporte como um órgão

da União Africana. Este CTE será responsável pela coordenação e harmonização de políticas e programas da União em todos os sub-sectoros, modos e aspectos de transporte em África bem como estabelecer um fórum para várias entidades ligadas ao transporte discutirem políticas e estratégias e trocarem experiências sobre todos os assuntos que surgem no sector.

xix. CTE sobre Educação

49. Esta proposta é baseada no Plano de Acção da Segunda Década da Educação que foi adoptado pela Cimeira de Janeiro de 2006 realizada em Cartum, Doc. EX.CL/224 (VIII) Rev.2. O mandato do CTE consistirá em tratar de todas as questões relativas à educação, incluindo as políticas, programas e actividades da UA bem como a implementação do Plano de Acção.

xx. CTE sobre Ciência e Tecnologia

50. Este CTE deverá supervisionar a implementação do Plano de Acção Consolidado da África para Ciência e Tecnologia que foi aprovado na Cimeira de Janeiro de 2006 em Cartum, (Doc. Ex.CL.224 (VIII)). O CTE terá também o mandato de supervisionar a promoção, coordenação e o reforço dos programas da ciência e tecnologia para o crescimento económico acelerado da África.

xxi. CTE sobre TIC

51. A reunião da Conferência em Banjul, Gâmbia, em Julho de 2006, aprovou a Decisão do Conselho, **EX.CL/Dec. 291 (IX)**, relativa à recomendação feita pelos Ministros Africanos responsáveis pelas Tecnologias da Informação e da Comunicação (TIC) que solicitam que a sua Conferência seja reconhecida como um CTE. Este CTE seria responsável pela coordenação e harmonização de políticas e programas da União em todos os sub-sectoros e aspectos da comunicação e TIC em África, bem como estabelecer um fórum para as várias entidades da comunicação e TIC discutirem políticas, estratégias e trocarem experiências sobre todas as questões que surgirem no sector. Deve também controlar a implementação do Programa Africano Regional para a Economia do Conhecimento, que resulta da Cimeira Mundial sobre a Sociedade de Informação, conforme DOC.EX.CL/261(IX).

F. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

52. Com base no exposto, a Comissão propõe a reconfiguração dos CTEs estabelecidos no Artigo 14 do Acto Constitutivo de 7 a 9. Para assegurar que as implicações financeiras não aumentem substancialmente por causa do aumento do número de CTEs, propõe-se que seja considerada a periodicidade das reuniões. A este respeito, as implicações financeiras são determinadas na base da reunião dos CTEs que se realiza uma vez por ano ou de dois em dois anos. No caso da última opção ser mais preferível, alguns CTEs podiam reunir-se no ano alternado em sessão extraordinária.

53. A Comissão opinou que se todas as decisões dos órgãos políticos e as recomendações das Conferências e Departamentos Ministeriais fossem tomadas em consideração, haveria vinte e dois (22) CTEs, o que teria enormes implicações financeiras. Além disso, considerando as funções relacionadas, os CTEs propostos podiam ser logicamente reduzidos.

54. Assim, a Comissão baseando-se nas cláusulas do Artigo 14 (2) do Acto Constitutivo, que permite a reestruturação dos comités existentes e criação de novos, recomenda os seguintes comités para consideração do Conselho e da Cimeira:

- 1) Comité sobre Agricultura e Desenvolvimento Rural
- 2) Comité sobre Ambiente
- 3) Comité sobre Água
- 4) Comité sobre Juventude, Cultura e Desporto
- 5) Comité sobre Finanças e Planeamento Económico
- 6) Comité sobre Integração
- 7) Comité sobre Comércio
- 8) Comité sobre Transporte e Turismo
- 9) Comité sobre Indústria
- 10) Comité sobre Género e Capacitação da Mulher
- 11) Comité sobre Justiça e Assuntos Jurídicos
- 12) Comité sobre Trabalho e Emprego
- 13) Comité sobre Saúde e População
- 14) Comité sobre Migração e Desenvolvimento Urbano (Este Comité podia também tratar de Refugiados e PIDs)
- 15) Comité sobre a Função Pública, Poder Local e Descentralização
- 16) Comité sobre Assuntos Sociais
- 17) Comité sobre Educação
- 18) Comité sobre Ciência e Tecnologia
- 19) Comité sobre Comunicação e TIC
- 20) Comité sobre a Energia

G. IMPLICAÇÕES FINANCEIRAS

55. Com base nas propostas acima referidas, a Comissão analisou as implicações financeiras e elaborou as projecções orçamentais sobre os seguintes cenários:

a. Sessões Anuais

Se todos os CTEs realizarem sessões anuais, as implicações financeiras serão US \$1.167.721 por ano, calculadas em US \$61.459 por sessão X número de sessões dos CTEs previstas para o ano

b. **Sessões de dois em dois anos**

Se as sessões dos CTEs forem realizadas em anos alternados, as implicações financeiras serão US \$583.860,50 por ano. Contudo, deve-se lembrar que pode haver algumas excepções, uma vez que alguns CTEs podem, pela natureza das suas actividades ou decisões prévias da Cimeira, ter necessidade de se reunir anualmente.

H. FUNÇÃO DA COMISSÃO

56. A Comissão será responsável pela convocação e organização de todas as reuniões dos CTEs para garantir sinergia com outros órgãos e instituições da UA e basicamente com o Conselho Executivo. Fazendo isso, pode colaborar, quando for apropriado, com outros parceiros e partes interessadas.

I. MECANISMO DE COORDENAÇÃO

57. Para garantir que os vários CTEs tenham uma visão global das políticas, programas e actividades da União, propõe-se que as Mesas dos vários Comités Ministeriais se reúnam uma vez de dois em dois anos. Propõe-se ainda que os Presidentes dos vários CTEs participem nas sessões do Conselho Executivo e estejam disponíveis para consultas. As implicações financeiras para uma reunião das Mesas Ministeriais seriam 61.459 \$EU por sessão.

AFRICAN UNION

الاتحاد الأفريقي



UNION AFRICAINE

UNIÃO AFRICANA

P. O. Box 3243, Addis Ababa, ETHIOPIA Tel.: 00251-11-5517700 Cable: AU, ADDIS ABABA
Website: www.africa-union.org

CONSELHO EXECUTIVO
Décima Sessão Ordinária
25 – 26 de Janeiro de 2007
Adis Abeba, Etiópia

EX.CL/328 (X)
Anexo IV

AUDITORIA DA UNIÃO AFRICANA

AUDITORIA DA UNIÃO AFRICANA

(Termos de Referência para os Consultores)

A. Introdução e Antecedentes

1. A 36ª Cimeira da OUA realizada em Julho de 2000 em Lomé, Togo, adoptou o Acto Constitutivo da UA incluindo os seus órgãos e instituições. Igualmente, respondendo aos desafios da globalização e às suas implicações para África, a 4ª Sessão Ordinária da Conferência da União Africana, reunida em Abuja em 2005 analisou a proposta visando a aceleração da integração política Africana.

2. Especificamente, a Decisão Assembly/AU/Dec.69 (IV) de Janeiro de 2005, criou um Comité de Chefes e Estado e de Governo sob a liderança de Sua Exc^a o Presidente Youweri Museveni do Uganda, para analisar as propostas em colaboração com o Presidente da Comissão e submeter um relatório à Cimeira da União Africana que ia ter lugar em Sirte.

3. O Comité reuniu-se em Junho de 2005 em Kampala e reiterou a necessidade de um Governo da União e aprovou as propostas sobre a criação de pastas ministeriais sob a responsabilidade de Comissários nas áreas da Defesa, Negócios Estrangeiros, Comércio Externo, Transportes e Comunicações, Saúde, Ambiente, Investigação Científica, Finanças, Educação (primária e secundária) e Agricultura.

4. Depois de discutir o relatório do Comité na reunião ordinária em Sirte, em Julho de 2005, a Conferência da UA criou o Comité dos Sete presidido pelo Presidente Olusegun Obasanjo da Nigéria, o então Presidente da União Africana. O Comité recebeu mandato para analisar as questões discutidas durante a Cimeira e apresentar um relatório i.e. as medidas necessárias para a realização deste objectivo.

5. A pedido do Presidente do Comité dos Sete, em Novembro de 2005, foi realizada uma conferência alargada em Abuja, Nigéria, sob o tema “**Vantagens de um Governo da União em África**”. A Conferência que reuniu um vasto leque de participantes concluiu que a “necessidade de um Governo da União não está em causa” e que deve ser uma “União dos povos Africanos e não apenas uma União de Estados e Governos”, a sua formação deve ser “baseada numa abordagem diversificada” e no princípio da “evolução gradual”.

6. Depois de analisar as recomendações e conclusões dessa conferência, o Comité solicitou a elaboração de um documento-quadro definindo o objectivo do Governo da União, os valores fundamentais, as medidas e os processos para a sua aplicação, incluindo um Projecto de Roteiro Indicativo. As suas recomendações foram aprovadas pela Decisão Assembly/AU/Dec.99 (VI) na 6ª Sessão Ordinária da Conferência da União Africana realizada a 23-24 de Janeiro de 2006, em Khartoum,

Sudão. Consequentemente, a Conferência ordenou que fosse elaborado um “Estado sobre o Governo da União Africana”, cuja realização foi facilitada pela Comissão da União Africana e cujos resultados finais estão contidos num Documento de Base intitulado “Estudo sobre um Governo da União Africana: rumo aos Estados Unidos da África”.

7. As principais conclusões do estudo foram apresentadas à 7ª Sessão da Conferência em Banjul, em Julho de 2006 pelo Presidente Olusegun Obasanjo da Nigéria. Na Decisão Assembly/AU/Dec.123 (VII), a Conferência reafirmou “que o objectivo último da União Africana é a plena integração política e económica rumo aos Estados Unidos de África”, e solicitou à Comissão para convocar uma reunião extraordinária do Conselho Executivo, o mais depressa possível, a fim de analisar o Relatório e propor um adequado quadro de acção.

8. Subsequentemente, a 9ª Sessão Extraordinária do Conselho Executivo, realizada de 17 a 18 de Novembro de 2006 em Adis Abeba, discutiu o “Estudo sobre um Governo da União Africana; *rumo aos Estados Unidos da África*”, com vista a propor um quadro de acção de acordo com a directiva da Conferência contida na Decisão AU/Dec.123 (VII).

9. Constatando que todos os Estados-membros aceitam os Estados Unidos de África como um objectivo comum e desejável, o Conselho Executivo decidiu por uma abordagem pragmática e progressiva e recomendou uma auditoria sobre o estado da União, a fim de identificar as áreas que devem ser melhoradas para acelerar o processo de integração Africana.

10. Em conformidade com o acima exposto, a Comissão da União Africana procura contratar os serviços de uma equipa de consultores dirigida por um Consultor Chefe que fará uma auditoria da União Africana com vista a analisar o funcionamento dos órgãos, instituições, agências especializadas e técnicas da União, bem como programas e actividades e suas relações desde o início até agora. O resultado final do estudo será um documento de políticas que, no contexto de uma análise exaustiva das preocupações atrás referidas, faça recomendações concretas sobre estratégias e modalidades para acelerar, a agenda Africana de integração política e económica.

11. Em termos mais específicos, a auditoria, tendo em conta os dados e estudos existentes e experiências empíricas importantes, envolverá os vários órgãos e instituições da União. O estudo incluirá programas gerais e específicos da União Africana como a NEPAD, as CERs, as Organizações Inter-governamentais como a Comissão das Nações Unidas para a África e o BAD, etc. e suas respectivas relações e interacções. Prevê-se que os consultores trabalhem em colaboração com a Comissão da UA e utilizem os documentos existentes contendo decisões da UA.

B. Objectivos da Auditoria

12. Os principais objectivos da auditoria incluem:

- (i) Acelerar a agenda Africana de integração política e económica e acrescentar valor a estudos existentes e em curso sobre integração política, realizados pela Comissão e outros órgãos externos;
- (ii) Rever o funcionamento de todos os vários órgãos e instituições da UA de acordo com a sua actual constituição com o objectivo de identificar os pontos fracos e fortes e adaptá-los às realidades da integração política;
- (iii) Rever as estruturas e processos dos vários órgãos da União Africana de modo a promover a eficiência e a coerência do seu funcionamento;
- (iv) Analisar a natureza das relações entre os vários órgãos e instituições da União Africana e indicar a natureza e o carácter da relação entre os órgãos que ajudarão a acelerar o processo de integração;
- (v) Analisar as tendências globais relativamente à integração política e económica, delineou os desafios específicos e gerais com que o processo de integração africana se confronta e fazer recomendações concretas sobre programas, iniciativas, políticas e decisões que serão necessárias à aceleração da integração política e económica.

C. Termos de Referência Específicos

13. Os Termos de Referência Específicos são os seguintes:

- (i) Analisar a actual situação, com uma análise exaustiva da dinâmica sublinhando a actual situação e fornecer uma descrição dos factos e avaliação do estado da União particularmente no que se refere aos esforços de África com vista à integração política e económica e à operacionalização dos valores fundamentais enunciados no Documento de Base do Estudo do Governo da União;
- (ii) Apontar as principais tendências relativas à integração política e económica, sublinhar os desafios específicos e gerais ao processo de integração Africana e fazer propostas concretas quanto à natureza dos programas, iniciativas, políticas e decisões necessárias, para facilitar a realização dos objectivos fixados;

- (iii) Identificar os principais constrangimentos e desafios com que a União se confronta, realçando os obstáculos específicos colocados por influências nacionais, regionais e externas e fazer recomendações concretas sobre estratégias adequadas para ultrapassar estes constrangimentos e desafios;
- (iv) Analisar o funcionamento dos vários órgãos e instituições da UA de acordo com a sua constituição actual e analisam o seu funcionamento e a natureza das suas operações e as suas interacções, apontando deficiências e lacunas, bem como modalidades e estratégias para as ultrapassar;
- (v) Rever o programa e as estruturas da NEPAD, bem como o trabalho em curso sobre a sua integração e incorporação na estrutura da UA e fazer recomendações específicas relativamente à sua colocação no seio da Comissão da União Africana;
- (vi) Rever as decisões e acordos da União existentes com vista a identificar os desafios e constrangimentos que os Estados-membros enfrentam relativamente à implementação das decisões e acordos estabelecidos;
- (vii) Analisar as experiências da União quanto à aplicações de sanções e propor recomendações sobre estratégias para encorajar a adesão dos Estados-membros às políticas e decisões da União;
- (viii) Rever o Protocolo de 1998 sobre as Relações entre a Comunidade Económica Africana e as CERs, bem como o Projecto de Protocolo sobre as Relações entre a União Africana e as CERs e nesta perspectiva, analisar o funcionamento e as actividades das CERs, tendo em conta as conclusões de estudos e relatórios existentes e propor estratégias concretas para harmonizar os instrumentos e órgãos das CERs com os da União e modalidades para a sua eventual integração na estrutura a União;
- (ix) Analisar os desafios e progressos realizados na criação de instituições financeiras Pan-Africanas de acordo com o estipulado no Artigo 19º do Acto Constitutivo da União e fazer recomendações sobre estratégias visando a sua criação e funcionamento nos prazos previstos;
- (x) Fornecer informações necessárias para um exercício de múltiplos cenários e descrever perspectivas futuras possíveis para reforçar a unidade ao nível continental e sugeriu programas, iniciativas, políticas e decisões necessárias para facilitar a realização da integração política;

- (xi) Rever as finanças da União e o actual sistema das contribuições fixadas aos Estados-membros face aos desafios fiscais da integração política, bem como os debates em curso sobre opções de financiamento, e fazer sugestões concretas sobre opções realistas;
- (xii) Indicar a natureza e o carácter do relacionamento ideal entre os principais órgãos, instituições e altos funcionários da União, especialmente o Chefe da Comissão;
- (xiii) Rever os actuais símbolos da União (bandeira, hino e emblema), tendo em conta as anteriores decisões da Conferência nesta matéria.

14. Prevê-se que a auditoria apresente uma análise e avaliação exaustivas da actual situação de integração. Especificamente, deve igualmente sugerir programas, iniciativas, políticas e decisões que serão necessárias para facilitar a realização da integração política.

15. Prevê-se que os consultores trabalhem em colaboração com a Comissão da UA com base nos documentos existentes contendo decisões da UA.

D. Resultados Técnicos

16. Os seguintes trabalhos devem ser entregues numa cópia original em papel e num suporte informático em CD.

- (i) Projecto de Relatório
- (ii) Relatório Final
- (iii) Lista de documentos analisados
- (iv) Lista de pessoas entrevistadas
- (v) Número de Discussões de Grupos Definidos e de Participantes
- (vi) Lista de contactos

E. Calendário de Auditoria

17. O processo deverá ser conduzido num período de nove (9) meses a partir de 1 de Fevereiro até 31 de Outubro de 2007.

1 a 28 de Fevereiro de 2007

- (i) Designação da equipa de coordenação pelo Presidente da Comissão;
- (ii) Identificação e designação de consultores para a auditoria;
- (iii) Preparação do projecto de documentação geral pela equipa de coordenação;
- (iv) Reunião de planificação e informação;

- (v) Preparação e apresentação do Relatório, incluindo o Plano de Trabalho, pelos Consultores.

1 de Março a 15 de Maio de 2007

- Os Consultores realizam pesquisa e consultas com os intervenientes e apresentam o primeiro projecto de relatório

15 – 31 de Maio de 2007

- Análise do primeiro projecto de relatório pela Comissão da UA e pelos consultores.

1 a 7 de Junho de 2007

- Preparação do Relatório de Actividades.
- Apresentação do Relatório de Actividades à Cimeira de Junho/Julho de 2007.

1 de Julho a 15 de Agosto de 2007

- Preparação e apresentação do projecto de Relatório Final.

2 a 8 de Setembro de 2007

- Seminário Técnico para analisar o projecto de Relatório Final

15 de Outubro de 2007

- Apresentação do Relatório Final pelos Consultores.

15 a 31 de Outubro de 2007

- Análise do Relatório Final preparado pelos Consultores pela Comissão da UA.

30 de Novembro de 2007

- Tradução e distribuição do Relatório dos Estados-membros.

F. Perfil

18. Os Consultores devem ter experiência reconhecida na área da integração africana e terem trabalhado com uma instituição multilateral Africana ou realizado investigação aprofundada sobre a matéria. Devem ter uma compreensão crítica do modo de funcionamento da União Africana e uma elevada capacidade analítica e de redacção de relatórios.

G. Metodologia

19. A metodologia da auditoria será uma contribuição da pesquisa teórica, estudo no terreno através de entrevistas, discussões em grupos, definidos e análises de inquérito. Os consultores visitarão os vários órgãos da UA, Estados-membros representativos e utilizarão documentos fornecidos pela Comissão da União Africana, bem como outras fontes, incluindo (mas não limitados a) as Comunidades Económicas Regionais (CERs), o Banco Africano de Desenvolvimento (BAD), a UNECA e outras fontes que os Consultores acharem relevantes para os objectivos do estudo.

H. Síntese do Orçamento Indicativo (a ser finalizado por Simon e Mamadou)

Todas as cifras em \$EU

Descrição	Quantidade	Preço Unitário	Montante Total
Honorários do Consultor Chefe (1)	dias	500 \$EU	\$EU
Honorários de outros Consultores (9)	dias	500 \$EU	\$EU
Assistentes de Pesquisas (4)	dias	200 \$EU	\$EU
Serviços técnicos	Pacotes	Pacotes	250.000 \$EU
Viagens e perdiem	Pacotes	Pacotes	220.000 \$EU
Reuniões Técnicas e de análise	Pacotes	Pacotes	250.000 \$EU
Serviços de Apoio ao Secretariado			80.000 \$EU
Imprevistos	Pacotes	Pacotes	44.000 \$EU
TOTAL			1.058,300 \$EU

2007

Report of the chairperson on strengthening the African union commission and the specialized technical committees: Towards a union government

African Union

African Union

<http://archives.au.int/handle/123456789/4485>

Downloaded from African Union Common Repository